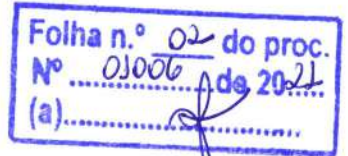




1006



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 16/03/2021

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUÍ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA DE LUTA CONTRA O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo - são mais de 773.151 mil presos, segundo os dados do último Infopen (2019). Mais de 37% deste total são presos provisórios (268.438 pessoas), ou seja, não chegaram ainda a ser definitivamente julgados.

O encarceramento em massa e a seletividade penal são as práticas que estruturam a política de justiça criminal em nosso país. Mais de 38,4% é quantidade excedente de pessoas presas, em um sistema carcerário que conta com capacidade de 461,026 vagas, segundo dados estatísticos de 2019 do Depen (Departamento Penitenciário Nacional).

Prisões superlotadas, práticas de tortura, sérias condições de saúde, epidemias, falta de condições mínimas de higiene são algumas das violações que são impostas aos homens e mulheres privados de liberdade em nosso estado. Mas este conjunto de violações afeta sobretudo negros e jovens - são eles que compõem a maior parcela dos apenado. A partir das evidências que demonstram a disparidade da criminalização de pessoas negras no país, a criminologia crítica passou a assumir o racismo como uma variável constitutiva do sistema penal brasileiro.

O perfil da população prisional do país é jovem (55,07% tem até 29 anos), 90% são homens, e majoritariamente negra (61,67%). Quando se olha para o caso das mulheres, visualiza-se um aumento de 567,4% de presas, entre 2006 e 2016, sendo metade delas com idade entre 18 e 29 anos, além de 67% serem mulheres negras.

É para conferir visibilidade a este cenário estarrecedor de encarceramento em massa da juventude negra nas

01
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

idades, no estado, e no país que propomos a criação do Dia de Luta pelo Desencarceramento da Juventude Negra. O dia 20 de Junho é simbólico desta luta e da mobilização popular que ela reúne: foi nesta data que Rafael Braga foi preso enquanto levava consigo produtos de limpeza, caracterizados de forma indevida como artefatos de potencial explosivo. Rafael é um jovem negro que vivia em situação de rua, e foi preso no contexto das manifestações que tomavam as ruas do Rio de Janeiro naquela data. Rafael é o único condenado no contexto dos protestos de 2013, e a luta por sua libertação tornou-se uma fronteira contra o racismo do sistema de justiça criminal, a seletividade penal e o encarceramento em massa.

Plenário dos Autonomistas, 04 de março de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1006/2021

AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE LUTA CONTRA O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 156, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de luta contra o encarceramento da juventude negra' e dá outras providências."

Em que pese a boa vontade parlamentar em jogar luz sobre a discussão do encarceramento da população jovem e negra, a propositura trata de tema abrangente, de interesse nacional e não local, vez que matéria penal é de competência da União.

Além disso, é preciso notar que ao propor o dia de luta contra o encarceramento o legislador acabou por priorizar um direito em detrimento de outro.

Ainda que tenhamos de fato uma população encarcerada que aumenta a cada dia, que segundo as estatísticas, em sua maioria é jovem e negra, seu encarceramento se deu, após devido processo legal, direito constitucionalmente garantido pela Constituição Federal.

Dessa forma não cabe ao legislador local disciplinar sobre o tema, até porque a sensível temática envolvida poderia ofender a dignidade das vítimas atingidas pelas condutas delitivas praticadas pelos sujeitos ativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1006/2021

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 03 de agosto de 2021.

COMISSÃO DO PARECER


PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 03.08.21